



Pls. n.º 2
Proc. 958/97

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA — PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
1.354	19/05/97	J.P.

Projeto de Lei n.º 048 /197.

DESPACHO

A(s) Comissões Justiça
Finanças
Sala das Comissões 19/05/97

CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

Dispõe sobre proibição de lançamento de
dejetos de esgoto nos mananciais de água
ou céu aberto.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa,
em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 1997, aprovou
Projeto de Lei n.º _____/97, de autoria do Vereador Benedito José de
Souza, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Nos loteamentos caracterizados como
chácaras, nas zonas urbanas ou rurais, fica determinadamente proibido o
lançamento de esgoto in natura nos cursos d'água, em açudes, represas,
lagoas ou a céu aberto.

Parágrafo único - O esgoto será coletado em rede
específica ou, não existindo-a, será coletado em fossa fixa, conforme
determina a legislação sanitária.

Parágrafo único - Compreende-se por fossa fixa o
reservatório cimentado para impedir a exsudação.

Artigo 2º. - Os proprietários de chácaras ainda não
enquadrados nas condições exigidas no caput do art. 1º., terá um prazo
máximo de 60 (sessenta) dias para se adaptarem às exigências desta Lei.

Artigo 3º. - Aos infratores serão cominadas as
seguintes penas:

I - Advertência, dando um prazo de 30 (trinta) dias
para regularizarem a situação;



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 3

Proc. 958

U.F.M.

II - Multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município-

III - Propositura de ação judicial-obrigação de fazer.

Artigo 4º. - Nos futuros loteamentos caracterizados como chácaras, quando da apresentação do projeto para a aprovação, deverá constar a observância do disposto no art. 1º. desta lei.

Artigo 5º. - Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

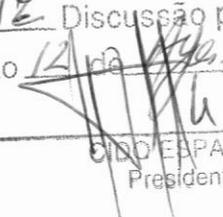
Artigo 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 19 de Maio de 1997.


BENEDITO JOSÉ DE SOUZA
Vereador

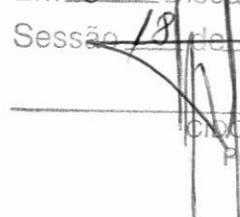
APROVADO

Em 12 Discussão por VU
Sessão 12 de Agosto de 1997


CIDO ESPANHA
Presidente

APROVADO

Em 20 Discussão por VU
Sessão 18 de Agosto de 1997


CIDO ESPANHA
Presidente



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. nº 4
Proc. 958 of [signature]

JUSTIFICATIVA

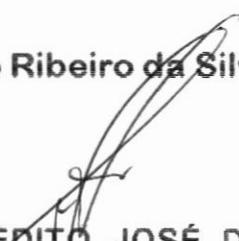
O presente projeto de Lei é uma sólida trincheira em defesa do meio ambiente.

Tem o escopo de disciplinar, através de ordenamento jurídico, o destino das matérias fecais.

A prática tem nos mostrado o desrespeito com o meio ambiente e com o próximo, onde os infratores, sem o mínimo de bom senso e higiene, lança nos mananciais de águas e mesmo céu aberto, detritos de esgoto, tornando o espaço em que vivemos insalubre e conseqüentemente propício a proliferação das doenças.

Portanto, faz-se necessário disciplinar tal matéria, para coibir as pessoas de agredir o nosso meio ambiente.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 19 de Maio de 1997.


BENEDITO JOSÉ DE SOUZA
Vereador



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 5
Proc. 958 17/85

TELEFAX (019) 656-0002

FAX -CM.

Mococa, 09 de Junho de 1997.

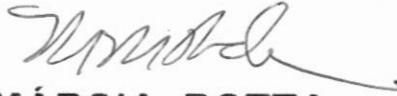
À
CETESB
RIBEIRÃO PRETO

Senhor Diretor,

De grande valia seria para nós contarmos com uma manifestação dessa prestativa unidade da CETESB, sobre o Projeto de Lei n.º. 048/97 (cópia inclusa), e em especial sermos orientados sobre o suporte legal dessa propositura perante a legislação pertinente.

Com antecipados agradecimentos

PP/DC


MÁRCIA ROTTA
Vereadora

6
998

PROCESSO Nº.958/97

- PROJETO DE LEI Nº.048/97

Recebimento para estudo e parecer em 21 / 5 / 1997
 com o prazo de 15 dias
 vencível em 11 / 6 / 1997
 Sala das Comissões Permanentes
 da Câmara Municipal de Mococa.
 Paulo Lourenço
 Presidente
 Comissão de Justiça

Designo Relator à Comissão o Vereador
 Paulo Lourenço
 com prazo de 7 dias
 vencível em 7 / 6 / 1997
 Sala das Comissões
 Paulo Lourenço
 Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 21 / 5 / 1997
 com o prazo de 15 dias
 vencível em 11 / 6 / 1997
 Sala das Comissões Permanentes
 da Câmara Municipal de Mococa.
 Paulo Lourenço
 Presidente
 Comissão de Finanças

Designo Relator à Comissão o Vereador
 Pompeo Corradi
 com prazo de 7 dias
 vencível em 7 / 6 / 1997
 Sala das Comissões
 Pompeo Corradi

Fls. 02 7
Proc. 958 AF

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
1.952	18/07/97	[Assinatura]

0388/97/CB

Ribeirão Preto, 14 de julho de 1997

Senhora Vereadora,

Em atenção a vossa correspondência datada de 09.06.97, que encaminha Projeto de Lei nº 048/97, solicitando orientação quanto a propositura, temos a oferecer as seguintes sugestões:

Artigo 1º - Nos loteamento caracterizados como chácaras, nas zonas urbana ou rural, fica proibido o lançamento de esgotos sanitários "in natura" nos cursos d'água, açudes ou represas, lagoas ou à céu aberto.

Parágrafo único - O esgoto deverá ser coletado pela rede pública, ou na inexistência, ser tratado em fossa séptica e disposto em sumidouros, valas de infiltração ou valas de filtração.

A construção e operação da fossa séptica e sistema de disposição - deverá obedecer a Norma Técnica NBR 7229/89 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Siegfried Gradnauer
Engº Siegfried Gradnauer

Gerente do Setor de Controle de Rib. Preto
CREA 76453/D - Nº Reg. 04.3211-3
Respondendo pela Gerência Regional
da Bacia do Rio Grande

Excelentíssima Senhora

MÁRCIA ROTTA

DD. Vereadora - Câmara Municipal de Mococa

Mococa - SP

EMN/cmgc.

CETESS - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05489-900 - São Paulo - SP - Telefone (011) 3050-6000 - Telex: 1182053 - Fax: (011) 3050-5402 - CEC Nº 43.776-49/0001-70 - Insc. Est. Nº 109.091.375-118 - Insc. Munic. Nº 8.030.313-7



Câmara Municipal de Mococa

Fls. 8
Proc. 958/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

- REFERÊNCIA:** - PROJETO DE LEI Nº.048/97
- INTERESSADO:** - JOSÉ BENEDITO DE SOUZA
- RELATOR:** - RONALDO CORRAINI
- ASSUNTO:** - Dispõe sobre proibição de lançamento de dejetos de esgoto nos mananciais de água ou ceu aberto

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 3. de junho de 1997.

Relator

Ronaldo Corraini

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 4 de Junho de 1.997.

Norberto Garib

Marcia Rotta



Câmara Municipal de Mococa

48/97
958 99

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.048/97
INTERESSADO :- JOSÉ BENEDITO DE SOUZA
RELATOR :- JOSE POMPEO CORRADI
ASSUNTO :- Dispõe sobre proibição de lançamento de dejetos de esgoto nos mananciais de agua ou a ceu aberto

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 03 de Junho de 1.997.

Relator

José Pompeo Corradi

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 04 de Junho de 1.997

Dr. Luiz Armando Calió

Italo Maziero Junior



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Mococa, 19 de Agosto de 1.997.

Of. nº. 803/97-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 18 de Agosto último.

Autógrafo nº. 060/97 - Projeto de Lei nº. 048/97.
(de autoria do Vereador Benedito José de Souza)

Autógrafo nº. 061/97 - Projeto de Lei nº. 069/97.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

DC

Atenciosamente


APARECIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 060 DE 1997.

Projeto de Lei nº. 048/97.

Dispõe sobre proibição de lançamento de dejetos de esgoto nos mananciais de água ou céu aberto.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 18 de Agosto de 1.997, aprovou Projeto de Lei nº. 048/97, de autoria do Vereador Benedito José de Souza, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Nos loteamentos caracterizados como chácaras, nas zonas urbanas ou rurais, fica terminantemente proibido o lançamento de esgoto in natura nos cursos d'água, em açudes, represas, lagoas ou a céu aberto.

Parágrafo único - O esgoto será coletado em rede específica ou, não existindo-a, será coletado em fossa fixa, conforme determina a legislação sanitária.

Parágrafo único - Compreende-se por fossa fixa o reservatório cimentado para impedir a exsudação.

Artigo 2º. - Os proprietários de chácaras ainda não enquadrados nas condições exigidas no caput do art. 1º., terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para se adaptarem às exigências desta Lei.

Artigo 3º. - Aos infratores serão cominadas as seguintes penas:

I - Advertência, dando um prazo de 30 (trinta) dias para regularizarem a situação;

II - Multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município-U.F.M.

III - Propositura de ação judicial-obrigação de fazer.



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 060 DE 1997. Projeto de Lei nº. 048/97.

FI - 2 -

Artigo 4º. - Nos futuros loteamentos caracterizados como chácaras, quando da apresentação do projeto para a aprovação, deverá constar a observância do disposto no art. 1º. desta lei.

Artigo 5º. - Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

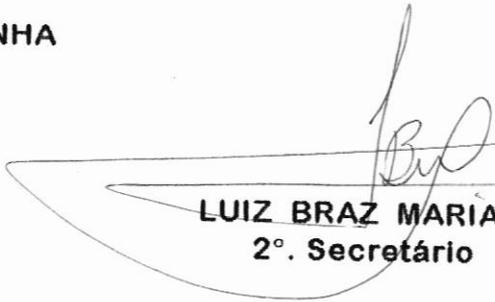
Câmara Municipal de Mococa, 19 de Agosto de 1.997.



JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. Secretário



APARECIDO ESPANHA
Presidente



LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário